

**ARTIMANHAS CONTRA OS TRABALHADORES: UMA DEMISSÃO  
DISFARÇADA E A VIOLÊNCIA VERBAL NO PROCESSO Nº 585.65 DA JCJ  
GOIANA**

**SOARES, Lara M<sup>a</sup> de Holanda.**

Mestranda em História (UFPE); Orientanda da Prof. Dra. Christine Dabat; Recife/PE.

E-mail: [laraholandas@gmail.com](mailto:laraholandas@gmail.com).

**RESUMO**

Artimanhas foram usadas pela agroindústria açucareira para burlar direitos trabalhistas. É o que se vê em processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana) de 1965. O Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) vigorava havia dois anos e a ditadura militar (1964-1985) chegava ao primeiro ano. Goiana, Zona da Mata Norte de Pernambuco, modernizava seu setor sucroalcooleiro superconcentrado com incentivos estatais. Após 1964, a violência permanente e o desrespeito às leis trabalhistas foram instituídos. A repressão contra os trabalhadores rurais desde o início da ditadura não dirimiu o receio dos proprietários de terra de um levante no campo, o que talvez explique estratégias dos empregadores para descumprir a lei, permanecendo impunes. Com a metodologia da história serial, foram analisados 536 processos de 1965. Desses, o Processo nº 585.65 da JCJ Goiana é um exemplo da violência sofrida pelos trabalhadores. Além de uma demissão injusta que a empresa tentou disfarçar, como se o trabalhador tivesse se demitido, o processo traz uma violência simbólica, verbal contra o trabalhador, numa possível tentativa de atingir a honra da família do trabalhador e, assim, induzir à dúvida a respeito da legitimidade da reclamação feita por ele na JCJ Goiana.

**PALAVRAS-CHAVE:** trabalhadores da agroindústria canavieira; Junta de Conciliação e Julgamento; história serial.

**INTRODUÇÃO**

Desde o período colonial, o município pernambucano de Goiana, na Zona da Mata Norte do Estado e a 70 quilômetros da capital, tem sua paisagem marcada pela cana de açúcar. Por estar próximo a estuários e braços de rio, funcionou como rota de escoamento da produção açucareira já no século XVI. No século XX, os incentivos perduravam neste setor. Durante a crise econômica mundial do início do século XX, o governo brasileiro advindo da Revolução de 1930 estabeleceu uma série de medidas voltadas ao setor

sucroalcooleiro, através de órgãos como o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA). Entre as medidas, destacavam-se limitação de produção, proibição de instalação de novas usinas e de engenhos sem permissão oficial e o estabelecimento de cotas de produção por estados e por empresas (ANDRADE, 1994, p. 108).

O período em estudo é marcado por uma *modernização* do setor sucroalcooleiro, segundo o discurso do Estado brasileiro na época, que utilizava esse termo para apresentar programas estatais de incentivo ao setor. Tal *modernização* já foi muito bem questionada por autores que são referência no assunto, como Peter Eisenberg (em *Modernização sem Mudança*) e Manuel Correia de Andrade (em *Modernização e Pobreza*), entre outros.

Nos anos 1960, Goiana passava pela modernização de seu setor sucroalcooleiro com incentivos estatais, que iriam se acentuar nos anos 1970. O município tinha indústrias de olaria, fábrica têxtil e até uma siderúrgica, a Cia. Aço Norte, embora fosse caracterizado pelo setor sucroalcooleiro superconcentrado, o que pode ser constatado nos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiana (JCJ Goiana), destacando-se como partes da maioria dos processos trabalhistas duas grandes indústrias sucroalcooleiras, a Cia. Agro Industrial de Goiana (proprietária da Usina Santa Tereza) e Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas).

Esse cenário de “modernização” e “desenvolvimento” era o oposto da melhoria da condição trabalhista. Essa indústria açucareira foi beneficiada por incentivos estatais ao longo dos séculos da história brasileira, enquanto que os trabalhadores canavieiros passaram a ter uma garantia legal apenas nos anos 1960. Garantias de direitos aos trabalhadores foram estabelecidas no Governo Vargas, com a criação de JCJs (1932) e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943), mas não contemplava os trabalhadores rurais.

Apenas em 1963, após muita luta, estes passaram a ter direitos reconhecidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Os processos trabalhistas, no entanto, mostram a continuidade da exploração enquanto o Estado criava uma fachada legal. Apesar das pressões patronais e do drible às leis, esses trabalhadores buscavam as JCJs para ter seus direitos reconhecidos. Contudo, a partir do golpe militar de 1964 e da instituição do regime autoritário, a violência permanente e o desrespeito às leis trabalhistas passaram a ser institucionalizados, “instituídos” nas palavras de Ferreira Filho.

## METODOLOGIA

Como método para esta pesquisa, foi utilizada a abordagem da história serial, pois pretende-se formar uma série histórica a partir dos processos pesquisados. Com a história serial, é possível analisar um volume expressivo de documentos que mantêm uma certa homogeneidade de informações. Assim, é possível formar um retrato o maior possível sobre esses trabalhadores, que produziram a maior riqueza da história de Pernambuco, numa tentativa de traçar um perfil o mais amplo possível deles.

Exemplo das informações que são recorrentes nos processos e que permitem a construção de uma tabela com dados relevantes são: data do início do processo trabalhista, dados dos trabalhadores (como função que exerciam, quantos anos tinham de serviço, se tinham carteira assinada, se eram sindicalizados, se assinavam o próprio nome e quais as principais reivindicações que faziam) e qual era o desenlace (o resultado final) dos processos (se eram arquivados, se eram julgados procedentes, improcedentes, entre outros). Os trabalhadores, rurais ou urbanos, podiam recorrer às JCJs quando queriam reivindicar algum direito trabalhista ou resolver alguma questão relativa ao trabalho. Também era comum que os empregadores recorressem às JCJs para solicitar a homologação de demissões de empregados.

Em nossa pesquisa, foram analisados 536 processos trabalhistas do ano de 1965. Desse total, 208 processos (39% do total) tinham seus solicitantes classificados como trabalhadores rurais, 153 (28%) como operários, 75 (14%) não tinham função designada. Os demais 100 processos (19%) tinham trabalhadores classificados com outras funções, como entregador de pães, vigia, industriário, advogado e até um identificado como “artista” (ao longo do processo, aparece a informação que o trabalhador exercia a tarefa de pedreiro), como a designação que vemos no livro *O Vapor do Diabo*, de José Sérgio Leite Lopes.

De todos os processos, 323 (60%) tinham como assunto reclamação trabalhista, muitos em razão de demissão sem justa causa, enquanto havia 208 (39%) homologações de rescisão de trabalho, nos quais operários e serventes eram demitidos sob a lei trabalhista. Dos demais 5 processos, 2 (0,37%) tratavam de inquérito com vista à uma

futura demissão por justa causa e, de 3 processos (0,55%), não foi possível identificar o objeto.

Os processos pesquisados estão disponíveis no Laboratório Memória e História do TRT 6ª Região/UFPE, no 4º andar do CFCH. Esse arquivo é resultado dos esforços dos professores do Programa de Pós-Graduação em História e do Departamento de História em preservar os processos trabalhistas do arquivo do TRT 6ª Região, através de um convênio entre o TRT e a UFPE desde 2004. O acesso a esses documentos tem possibilitado que muitas pesquisas acadêmicas sobre os trabalhadores sejam realizadas, o que comprova a importância desse arquivo e de seu acesso por estudantes, pesquisadores e professores.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A luta pelo acesso à terra é uma constante ao longo da História. Partindo de uma perspectiva marxista, a historiadora italiana Silvia Federici vai desenvolver uma crítica ao materialismo histórico de Marx acrescentando como a apropriação de capital pela chamada acumulação primitiva ocorreu com a exploração das mulheres, de sua força de trabalho e de seus corpos. Embora o recorte da historiadora italiana seja bastante distinto da pesquisa realizada na zona canavieira pernambucana no século XX, alguns dos aspectos abordados por Federici podem ser tomados emprestados para tecer considerações sobre a condição dos trabalhadores rurais na zona canavieira entre os anos 1960 e 1970.

Com o devido cuidado para não cair no anacronismo, é possível refletir como as regulamentações do fim do período medieval europeu tinham um caráter distinto das que eram implementadas na zona canavieira pernambucana no ano aqui pesquisado. No medievo europeu, as regulamentações tinham a ver com uma “invenção de tradições” entre senhores e camponeses, com certo poder de barganha por parte dos camponeses na definição de tarefas e de usos de ferramentas e da terra através de um direito consuetudinário, mesmo que no fim do século XVIII tenha havido o estabelecimento de normas escritas pelos senhores que haviam se apropriado das terras (FEDERICI, 2017, p. 59).

A própria constituição do Estado moderno que surge com o desenvolvimento do sistema capitalista é indissociável das instituições que serão criadas para a sua legitimação. As instituições seriam o “fiduciário organizado”, a “confiança organizada”, a “ficção coletiva reconhecida como real pela crença e, por isso, tornando-se real” (BOURDIEU, 2014, p. 91).

Os próprios agentes do Estado são aquelas pessoas que estão associadas ao Estado desde a sua origem, enquanto agentes de um Estado que elas mesmas criaram para se tornarem detentoras de um “poder de Estado” (BOURDIEU, 2014, p. 93). O Estado transparece como uma “ficção jurídica”, algo que não existe de fato. Isso, no entanto, não faz com que não se produza um efeito real, concreto:

Não é porque o oficial nunca é mais que o oficial, não é porque a comissão não é o que quer fazer crer que é, que ela não produz, ainda assim, um efeito, pois apesar de tudo consegue fazer crer que é aquilo que quer fazer crer (BOURDIEU, 2014, p. 46).

O importante, segundo Bourdieu, é que o oficial, mesmo não sendo aquilo que faz crer, seja eficaz. Toda a teatralização do oficial, portanto, tem uma eficácia que é real, além de que as operações simbólicas de oficialização fazem com que o Estado passe a ser percebido como a própria manifestação estatal não apenas no sentido de governo, mas daquilo que o Estado “reconhece e concede”.

A função das comissões será a de produzir uma visão oficial que irá se impor como uma visão legítima, que faz a versão oficial ser aceita, muito embora essa verdade oficial não venha a ser universal e reconhecida por todos, em qualquer momento (BOURDIEU, 2014, p. 82). Bourdieu ressalta que há também um cuidado especial na escolha das pessoas de uma comissão, que deve ter como cerne a escolha de “pessoas respeitáveis, respeitadas das formas”, que agem segundo as formas e as regras do jogo, inclusive sabendo deixar o direito de seu lado: “e é uma fórmula magnífica que não quer dizer ‘respeitar o direito’” (BOURDIEU, 2014, p. 88).

Além dos atos, os efeitos do *obsequium* também desempenharão um papel relevante para a construção do oficial. Bourdieu lembra o caso de negociações patronato-sindicatos sob a arbitragem de funcionários: “[...] os efeitos do *obsequium*, do oficial, os

efeitos de ‘Senhor presidente’ desempenham um papel considerável, porque agem sobre o oficial inscrito nos cérebros” (BOURDIEU, 2014, p. 89).

Além da questão da legitimação para a criação do Estado, a violência é um dos elementos cruciais para o capitalismo e para o tipo de Estado que é desenvolvido com esse sistema. Um dos meios de se executar essa violência é através do insulto, colocado por Bourdieu como um “ato individual de nomeação” que aspira à universalidade, embora não a alcance:

Se imaginamos esse estado de luta simbólica de todos contra todos, em que cada um reivindicaria para si, e só para si, o poder de nomeação, vemos muito bem que se apresenta a questão de saber como se operou essa espécie de abdicação progressiva das pretensões individuais em benefício de um lugar central que, pouco a pouco, concentrou o poder de nomeação (BOURDIEU, 2014, p. 140).

A língua oficial é um dos elementos desse contrato tácito, um código simultaneamente legislativo e comunicativo. É um código que deve ser respeitado por todos, para que não corra o risco de se tornar ininteligível ou

Rejeitado em meio à algaravia ou na barbárie. O Estado concentrou o capital linguístico constituindo uma língua oficial, o que quer dizer que obteve dos agentes individuais que eles renunciavam ao privilégio da criação linguística livre e que o abandonassem a alguns — legisladores linguísticos, poetas etc [...] a instituição de uma língua oficial — que é o produto de uma ação histórica de imposição, de normalização [...] (BOURDIEU, 2014, p. 142).

Relacionado a isso, Federici fala da necessidade de uma ofensiva global que estabeleceu as bases do sistema capitalista sob o pilar da violência (FEDERICI, 2017, p. 116). A autora trata a chamada “transição para o capitalismo” como uma ficção. Pois “transição” é um termo incapaz de evocar as mudanças que abriram caminho para a chegada do capitalismo e das forças que conformaram essa mudança. Ou seja, transição pressupõe uma naturalização da origem de um sistema que, na realidade, foi forjado enquanto reação entre setores sociais de uma aristocracia e de uma burguesia com um Estado (formado por eles mesmos) para excluir a maior parcela da população de se ver livre de uma subjugação social, sobretudo se mantivesse o acesso à terra.

A autora defende que é impossível dizer que a separação entre trabalhador e terra e o advento da economia monetária foram o ponto culminante da luta travada entre

trabalhadores medievais para se libertarem da servidão, pois não foram os trabalhadores que se libertaram, e sim o capital, como disse Karl Marx. Assim, a terra ficou livre para funcionar como meio de acumulação e exploração, e não como meio de subsistência (FEDERICI, 2017, p. 146).

Bourdieu também sublinha esse paradoxo apontado por Marx, de que o trabalhador precisa ser livre para que seja explorável, devendo ser liberado de suas relações de dependência — o que teoricamente trazia também uma proteção inerente a um “pacto social” estabelecido — com o empregador, sendo “jogado” no mercado de modo a que seja submetido a uma dominação impessoal, aplicada a indivíduos que foram tornados “intercambiáveis”. O trabalhador se tornou um recurso circulante, ou seja, “o instrumento de poder dos primeiros acumuladores de capital, o instrumento de sua dominação e, ao mesmo tempo, o objeto de sua luta [...]” (BOURDIEU, 2014, p. 157).

Uma crítica contundente que Federici lança à visão de Marx é o fato de ele ter considerado os aspectos para a transição para o capitalismo como pré-condições históricas do desenvolvimento capitalista, mas a historiadora defende que a semelhança daqueles eventos com a fase da globalização atual mostra que o empobrecimento, as rebeliões e a escalada do “crime” são elementos estruturais da acumulação capitalista (FEDERICI, 2017, p. 160). Na constituição do capitalismo, não houve uma redução da miséria e da rebeldia proletária, o que ocorreu foi que a superexploração dos trabalhadores foi exportada através da institucionalização da escravidão (FEDERICI, 2017, p. 161).

Passada essa etapa, hoje vemos um movimento mundial de trabalhadores migrantes, como Achille Mbembe nos chama a atenção. A propósito, este mesmo autor faz uma reflexão sobre as democracias modernas, que têm suas origens na violência, encontrando eco no que diz Silvia Federici acerca da violência e do controle dos corpos. Segundo Mbembe, o monopólio da força para beneficiar o Estado e a interiorização de constrangimentos pelos indivíduos fizeram com que a violência que se exprimia no combate entre os corpos na sociedade medieval até o Renascimento se transformasse na autoinibição, na contenção e na civilidade. “Esta nova forma de governo dos corpos, dos comportamentos e dos afectos levou à pacificação dos espaços sociais” (MBEMBE, 2017, p. 32).

No momento de acumulação primitiva, de transição para o capitalismo, as iniciativas estatais estariam calcadas em três objetivos principais: criar força de trabalho disciplinada; dispersar protestos sociais; e fixar trabalhadores em trabalhos impostos. Sobre a introdução da assistência pública, é bastante importante que Federici coloque este fato como um momento de inflexão na mediação estatal entre trabalhadores e capital e na definição da função do Estado (FEDERICI, 2017, p. 163). É quando haverá o primeiro reconhecimento da insustentabilidade do sistema capitalista, regido pela fome e pelo terror.

O sistema capitalista também tem o ímpeto de se colocar como democrático, a antítese do autoritarismo, da fome, do terror e da violência. No entanto, Mbembe não deixa de nos lembrar que a brutalidade da democracia nunca esteve “abafada”, sendo parte constitutiva dela a violência, que também é integrante do capitalismo. Estamos tratando neste artigo de um longo período autoritário do Estado brasileiro, em que a violência era a tônica, embora fosse negada, assim como as democracias também a negarão. Longe de querer dizer que as democracias são a mesma coisa que regimes autoritários, não podemos esquecer que as

Democracias modernas mostraram tolerância perante uma certa violência política, inclusivamente ilegal. Integraram na sua cultura formas de brutalidade levadas a cabo por uma série de instituições privadas agindo como mais-valia do Estado, sejam elas corpos francos, milícias ou outras formações paramilitares ou corporativistas (MBEMBE, 2017, p. 33).

Dito isto, há de se considerar uma nova forma de pensar o que entendemos e queremos enquanto democracia, mas com a certeza de que uma democracia para alguns poucos é também uma forma de autoritarismo, é a manutenção da “inimizade” enquanto força-motriz das diferenças, do medo e do controle, de uma democracia que segue o autoritarismo, que necessariamente está ligado a uma manutenção de desigualdades e da violência.

Outro ponto interessante na visão de Federici é enxergar que a acumulação primitiva não foi simplesmente uma acumulação e concentração de trabalhadores exploráveis e de capital: “Foi também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora” (FEDERICI, 2017, p. 119). Essa apropriação ocorreu seguindo

uma hierarquia forjada sob a idade, o gênero e a noção de raça. Em relação às mulheres e aos filhos, estes não recebiam salário pela “ajuda” que davam ao homem (esposo, pai).

O trabalho das mulheres em casa era o “não trabalho” (FEDERICI, 2017, p. 182), submetidas ao patriarcado do salário. Sobre as condições de moradia e trabalho da mulher e dos filhos, os trabalhadores canavieiros frequentemente estavam submetidos a sobreviver em casebres, com a utilização da mão de obra de todos os integrantes da família, mas com apenas o marido recebendo um salário correspondente ao conjunto do trabalho de todos os membros da família. Além disso, nos processos trabalhistas há situações em que é possível perceber como a própria legislação trabalhista favorecia à exploração dos trabalhadores.

É o caso de um processo em que o trabalhador de um engenho, que foi colocado para trabalhar na casa do proprietário como jardineiro, teve sua reclamação julgada improcedente, não devendo ser remunerado pelos trabalhos que exerceu, tendo em vista que tal atividade não era considerada um trabalho, segundo a própria legislação trabalhista de então. Curioso é que, neste caso, parece que a desvalorização do trabalho doméstico, realizado pelas mulheres, extrapola o limite do sexo, sendo a atividade doméstica menosprezada como um “não trabalho” mesmo quando é exercida por um homem.

Transpondo essa criação do Estado e de normas e regulamentações para a realidade da zona canavieira pernambucana, é nos anos 1970 que haverá a efetivação da expulsão de trabalhadores de sítios, sem que esses tivessem algum poder de barganha ante a violência que sofriam (destruição de suas casas, roças, expulsões, ameaças e a própria efetivação de mortes). Dessa maneira, uma luta entre esses diferentes graus de forças, entre trabalhadores e empregadores, de forma relativamente equilibrada, quase não era possível na zona canavieira, o que configurava uma espécie de via de mão única entre proprietários e o Estado, prescindindo mesmo das leis escritas, já que estas não seriam efetivamente cumpridas. Além do mais, a própria estruturação das normas e regulamentos a partir da escrita também já se configurava uma legitimação desigual, considerando que a maior parcela dos trabalhadores rurais nem sequer sabiam ler ou escrever.

Tomando cuidado para não cair em uma comparação descabida entre camponeses medievais e trabalhadores da zona canavieira nordestina no Brasil do século XX, essa reflexão não deixa de ser interessante para se pensar nos próprios mecanismos legais

criados pelo Estado que atendiam aos interesses de uma parcela que detinha as terras, os meios de produção, o capital e criavam as leis.

No governo de Getúlio Vargas, foram criados mecanismos de garantia ao direito dos trabalhadores, como a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) em 1932 e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, marcos nas relações trabalhistas. Tais mecanismos legais, entretanto, não contemplavam os trabalhadores rurais, ou o faziam de modo parcial. Após um longo processo de lutas, os trabalhadores rurais conquistariam uma legislação que reconheceria seus direitos apenas em 1963, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR), garantindo direitos ao trabalhador rural como salário mínimo; aviso prévio; etc.

Essa lei escrita não era a certeza do cumprimento dos direitos desses assalariados, tendo em vista que os empregadores encontraram artifícios para driblar a legislação e demitir trabalhadores rurais de modo a parecer que eles é que tivessem abandonado o emprego. Vale acrescentar que o período pesquisado corresponde a dois anos de existência do ETR, que entrou em vigor em julho de 1963, e a um ano da ditadura militar (1964-85).

Manuel Correia de Andrade mostra que foi nesse período autoritário que o governo buscou intensificar o processo de modernização, mas sem que houvesse uma preocupação com mudanças sociais ou ecológicas. Foi nesse período que se desenvolveram programas como o Programa Nacional de Melhoramento da Cana de Açúcar (Planalçúcar) e o Programa Nacional do Álcool (Proálcool) (ANDRADE, 1994, p. 21). Com esses programas, haverá uma expansão açucareira para novas fronteiras agrícolas, impulsionada pelos estímulos estatais:

Os canaviais, verdadeiros oceanos por sua imensidão e continuidade, ocuparam grandes áreas no Nordeste, em São Paulo, no Paraná, em Minas Gerais e no Centro-Oeste. O governo, preocupado com o crescimento do PIB, esqueceu que nos espaços em transformação havia populações que estavam sendo expropriadas dos seus direitos mais elementares. O importante era que o Brasil se colocasse como a sétima economia do mundo capitalista, não importando que ficasse ente os países de pior qualidade de vida (ANDRADE, 1994, p. 31)

O papel do Estado enquanto planejador, investidor e controlador da produção e da comercialização e o dos empresários, com objetivos e mentalidade voltada para seus investimentos e a utilização de seu poder político para o controle social, não devem ser

esquecidos. “Como se pode ver, trata-se de uma indústria privada que faz a apropriação capitalista do lucro e socializa os prejuízos” (ANDRADE, 1994, p. 43). Federici também lembra a repressão como função central do Estado. Seguindo movimentos contrários, na medida em que houve o aumento da produção de açúcar com o uso de técnicas agrícolas e industriais mais avançadas, o homem do campo ficou “mais pobre, mais necessitado, com menos direitos [...]” (ANDRADE, 2005, p. 130).

No período da ditadura militar, embora houvesse o ETR (quando houve uma grande melhoria na condição dos trabalhadores, apenas até o golpe de 1964), a situação trabalhista foi de extrema precarização. Dabat e Rogers demonstram que, enquanto os empregadores demitiam os trabalhadores em massa após o ETR, posteriormente divisaram outros meios de negar obrigações legais aos seus empregados.

Havia um conjunto de estratégias que os empregadores usavam para manipular as condições de trabalho e colocar os trabalhadores fora das regras do contrato. Por exemplo, os trabalhadores frequentemente reclamavam a respeito das demandas de tarefas muito extensas, o que poderia ocasionar ao trabalhador perder seu descanso remunerado. O inverso dessa estratégia consistia em refutar aos trabalhadores qualquer tarefa, forçando eles a procurarem trabalho em outros lugares (DABAT; ROGERS, 2017, p. 14).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS: UM “INSULTO AUTORIZADO”**

Com a história serial, além de encontrar dados que mantêm certa regularidade, também é possível observar casos excepcionais, nos quais pode-se analisar situações específicas. É o caso do Processo nº 585, de 1965, da JCI Goiana<sup>1</sup>, que ilustra como a violência aos trabalhadores não precisa ser necessariamente física.

Num contexto de ditadura militar, que desde o início foi bastante agressiva contra os trabalhadores do campo, a violência se revestiu de formas talvez mais sutis, como a desqualificação verbal ou através de estratégias dos empregadores para descumprir a lei permanecendo impunes, valendo-se de atitudes para forçar uma demissão disfarçada,

---

<sup>1</sup> JCI Goiana, Processo 585.65, 1965, disponível no Laboratório Memória e História do TRT 6ª Região/UFPE. Para preservar a identidade das partes envolvidas no processo, por se tratar de um caso que tem apenas 54 anos, sendo possível haver pessoas envolvidas que ainda estejam vivas, não iremos identificar o nome das partes nem termos que possam identificá-los, sendo o respeito à privacidade uma das prerrogativas de um dos convênios já assinados pelo Arquivo onde estão localizados os processos.

burlando direitos trabalhistas. Através dos processos, é possível perceber a continuidade de exploração dos trabalhadores enquanto o Estado criava uma fachada legal a caminho do chamado “desenvolvimento” e da “democracia” (DABAT; ROGERS, 2017).

O processo 585 teve início em 05 de agosto de 1965 e se refere a uma reclamação de um trabalhador que começou a trabalhar em um engenho de propriedade de uma companhia açucareira em junho de 1961 até julho de 1965, no serviço de campo, juntamente com seu pai e irmão, até que a proprietária do engenho o arrendou e fez a transferência de vários trabalhadores para um segundo engenho de sua propriedade.

O trabalhador conta na reclamação que foi transferido com seu pai para esse segundo engenho. Como a casa de sua família no primeiro engenho foi entregue a outra família, o trabalhador e seus parentes passaram a viver em uma nova casa, no segundo engenho. De acordo com o trabalhador, quando este chegou ao segundo engenho, a gerência o informou que não havia serviço para ele, apenas para seu pai. Apesar dos pedidos feitos por ele para que fosse aceito no segundo engenho, já que não teria casa para morar no primeiro engenho, a empregadora não aceitou seus apelos. Portanto, o trabalhador reivindicou direitos como: férias atrasadas, aviso prévio, 13º salário, indenização e diferença salarial.

Diante da reclamação, o advogado da empresa apresentou uma contestação à reclamação feita pelo trabalhador, alegando que o trabalhador não foi demitido nem transferido do primeiro engenho e que, entre os trabalhadores que haviam sido transferidos para o segundo engenho, havia um que “não [era]<sup>2</sup> o pai do reclamante, mas simplesmente amásio de sua mãe” (JCJ GOIANA, PROCESSO 585.65, 1965, folha 8). Analisamos que tal expressão adotada pelo advogado da empregadora, “amásio”, se caracteriza como uma violência simbólica, verbal, que tem o objetivo de desqualificar a família do trabalhador com um termo que tem o sentido de *concubinato*. Dessa forma, atingindo a honra daquela família, o advogado enquanto autoridade legal induziria à dúvida a respeito da legitimidade da reclamação feita pelo trabalhador.

Tal escolha do termo funciona como um “insulto autorizado, legítimo” (BOURDIEU, 2014, p. 46). A companhia empregadora se achou no direito de utilizar o

---

<sup>2</sup> Mudança efetuada pela autora, colocando o tempo verbal utilizado no processo para o passado, para melhor compreensão do texto hoje.

que Bourdieu trata como um ato de Estado, um julgamento autorizado tendo a seu favor a força da ordem social, a força do Estado, de atos que seriam ações realizadas por agentes dotados de uma autoridade simbólica, seguidas de efeitos.

Essa autoridade simbólica, no caso do processo em questão, seria representada pelo advogado da empresa e pela própria Justiça do Trabalho com seus ritos, dinâmicas e etapas, que remeteriam a uma espécie de “comunidade ilusória, de consenso último”, no qual as pessoas, mesmo que se revoltassem, ainda consentiriam por participarem de uma “comunidade ilusória”, de forma consciente ou não. É esse pertencimento a uma comunidade que Bourdieu define como nação ou Estado, pelo reconhecimento dos mesmos princípios universais por um conjunto de pessoas (BOURDIEU, 2014, p. 48).

Esses atos de Estado também possuem diferentes dimensões. A própria ideia de oficial, de público e de universal:

Esse julgamento pode ser proferido abertamente, por oposição ao julgamento como o insulto, que tem algo não só de oficioso, mas de um pouco vergonhoso, quando não fosse porque pode ser modificado. O julgamento autorizado é, portanto, enquadrado em seu fundo e em sua forma. Entre os constrangimentos que se impõem aos detentores de uma capacidade de julgamento oficial, há a necessidade de respeitar as formas que fazem que o julgamento oficial seja realmente oficial (BOURDIEU, 2014, p. 48).

Os atos de Estado são autorizados, “dotados de uma autoridade que, gradualmente, por uma série de delegações em cadeia, remete a um lugar último [...] Se observamos os julgamentos da justiça, é ainda mais evidente” (BOURDIEU, 2014, p. 47). Tais atos são também atos de categorização. Bourdieu remete à etimologia da palavra *categoria* como “acusar publicamente”, até mesmo “insultar”: “o *catagorein* de Estado acusa publicamente, com a autoridade pública: ‘Eu o acuso publicamente de ser culpado’” (BOURDIEU, 2014, p. 47).

Além dessa expressão utilizada com o intuito de desmerecer o trabalhador e sua família, a empresa ainda alegou que não demitiu o trabalhador. Após a transferência da família do trabalhador para o segundo engenho, o advogado da companhia disse que “provavelmente por não querer continuar sozinho no engenho [...], resolveu, por sua

própria conta, mudar-se [para o segundo engenho]<sup>3</sup>, o que não foi permitido” pela empresa, mas que sua vaga no primeiro engenho continuava aberta.

No interrogatório prestado ao juiz da JCJ Goiana, o trabalhador explicou que não foi mandado embora, mas que ficou sem casa onde viver, já que morava com seu padraсто e sua família e que como este tinha sido mandado para o outro engenho, o trabalhador ficou sem a antiga casa, tendo que se mudar com a sua família, com quem vivia desde pequeno. Em junho de 1966, o juiz da JCJ Goiana julgou a reclamação procedente, dando razão ao trabalhador. Segundo o juiz, o procedimento da empresa

Alterou profundamente as condições de trabalho do empregado, pois, se este residia desde a mais tenra idade com sua mãe e seu padraсто, a quem tinha como seu próprio pai, como iria ficar isolado dos seus, sem casa para morar e sem condições de manutenção? É costume no serviço do campo os trabalhadores serem agrupados em família e, por essa razão, quase sempre todos os membros de uma família trabalham no mesmo serviço, até mesmo a esposa. Se o empregador separa cada um desses elementos, está provocando alteração das condições de trabalho e concorrendo para a dissolução dos laços de família (JCJ GOIANA, PROCESSO 585.65, 1965, fls. 43 e 44).

Dessa forma, a transferência foi considerada injusta e sem razão, equivalente a uma demissão sem justa causa, sendo determinado que a empresa pagasse ao reclamante Cr\$ 363.500 (referente a indenização por 4 anos de serviço, demissão indireta sem aviso prévio, férias, 13º salário, além da diferença de salário, já que o trabalhador recebia abaixo do salário mínimo regional que havia sido determinado pelo Decreto nº 55.803 de 26/02/65, no valor de Cr\$ 1.720 por dia).

Com a decisão da JCJ Goiana, a empresa entrou com recurso em segunda instância, no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mas o TRT 6ª não acatou o recurso, seguindo a decisão da JCJ Goiana. Em dezembro de 1967, o trabalhador ainda não havia recebido o valor determinado pela JCJ Goiana, a ser pago pela empresa. Foi quando a Junta expediu um Mandado de Execução (JCJ GOIANA, PROCESSO 585.65, 1965, fl. 83). Apenas em 08/02/1968 é que o valor devido foi depositado para o trabalhador.

Esse processo teve início em 1965 e apenas em 1968 é que o trabalhador veio receber o que lhe cabia. Outros aspectos curiosos no decurso desse processo: nesse tempo,

---

<sup>3</sup> Informação acrescentada pela autora, para melhor compreensão do trecho citado.

a moeda já havia mudando de Cruzeiro (Cr\$) para Cruzeiro Novo (NCr\$); no início do processo, não há a assinatura do trabalhador nem o número de sua Carteira Profissional de Trabalho (CPT), mas ao final do processo há a assinatura do trabalhador e o número de sua carteira.

Isso não significa que o trabalhador não soubesse assinar nem tivesse a CPT no início do processo: pode ter ocorrido de esses dados não terem sido requisitados na abertura da reclamação. Contudo, devemos considerar as duas hipóteses: numa primeira hipótese, o processo demorou tempo suficiente para que o trabalhador aprendesse a assinar e passasse a ter seu documento trabalhista. Numa segunda hipótese, o trabalhador não foi instado a assinar nem a apresentar sua CPT na abertura do processo, o que demonstraria um certo descaso no cumprimento dos ritos legais, como se tais informações não tivessem relevância.

## **REFERÊNCIAS**

ABREU E LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2005.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Goiana: município do agronegócio**. Projeto Memória e História. Disponível em: <http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/site/artigos.php>. Acesso: 10/04/18.

ANDRADE, M. C. **A Terra e o Homem no Nordeste: Contribuição ao Estudo da Questão Agrária no Nordeste**. São Paulo: Cortez, 2005. 7. ed. rev. e aum. [1963]

\_\_\_\_\_. **Modernização e Pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: Unesp, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Cia. das Letras, 2014.

CARDOSO, C. F.; BRIGNOLI, H. P. **Os Métodos da História**. Trad.: João Maia. São Paulo: Graal, 2002. 6ª ed.

DABAT, C. R. **Moradores de Engenho**. Relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: EdUFPE, 2012. 2ª ed. rev.

DABAT, Christine Rufino and Thomas D. Rogers. **Sugarcane Workers in Search of Justice: Rural Labour through the Lens of the State**. *International Review of Social History*. v.62, 2017, p. 219-243.

EISENBERG, Peter. **Modernização sem Mudança**. A Indústria Açucareira em Pernambuco (1840-1910). São Paulo: Editora Paz e Terra, 1977.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Coletivo Sycorax (Trad.). São Paulo: Editora Elefante, 2017. [2004].

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**. As leis, os canavieiros e os conflitos na Justiça do Trabalho (Escada, 1963-1969). Monografia. Recife: UFPE, 2009.

\_\_\_\_\_. **Corpos Exauridos**: relações de poder, trabalho e doenças nas plantações açucareiras (Zona da Mata de Pernambuco, 1963-1973). Dissertação. Recife: UFPE, 2012.

LOPES, José Sérgio Leite. **O Vapor do Diabo**. O trabalho dos operários do açúcar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976. pp. 220.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Lisboa: Antígona, 2017.

SZMRECSÁNYI, Tamás. **O Planejamento da Agroindústria Canavieira do Brasil**. 1930-1975. São Paulo: Hucitec, 1979.